

Aut- 084/2017-
Proj- 1911/2017
Wlucas Ribeiro



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.599

De 29 de Maio de 2017.

**OBRIGA OS RESTAURANTES, BARES,
HOTÉIS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A
TER À DISPOSIÇÃO DE SEUS CLEINTES E
EUSUÁRIOS DEFICIENTES VISUAIS,
CARDÁPIOS E RELAÇÕES DE PREÇOS DE
SEUS SERVIÇOS IMPRESSOS EM "BRAILE".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de confecção e de uso dos cardápios no sistema de leitura braile nos hotéis, restaurantes bares e estabelecimentos similares, como forma de conceder melhor acessibilidade aos deficientes visuais.

Art. 2º - Os cardápios no sistema de leitura braile serão em número de no mínimo 02 (dois) por estabelecimento, e terão de estar em local visível e de fácil indicação pelos acompanhantes das pessoas com deficiência visual.

Art. 3º - Os referidos estabelecimentos terão 03 (três) meses, a partir da sanção desta Lei, para adaptação, sob pena de multa de 10 (dez) cestas básicas mensais, por mês de atraso ou descumprimento, a serem encaminhadas a entidades assistenciais do Município de Campina Grande.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal